



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade de Correição

ORIENTAÇÃO CORREG/IFPE n.º 09
(2ª versão - atualização em 03/04/2025)

1. Nos termos do art. 16, I, da Resolução CONSUP/IFPE n.º 247/2024, de modo combinado o disposto no art. 3º, “b”, e art. 6º, I, do mesmo diploma legal, compete ao Titular da Corregedoria do IFPE “instituir ato normativo ou orientação para o aprimoramento da atividade correcional.”

2. Nesse sentido, com amparo na atividade 2 do KPA 4.3 do Modelo de Maturidade Correcional em vigor¹, **a presente Orientação visa estabelecer e padronizar os critérios objetivos para alocar as equipes da USC, visando maior eficácia e eficiência da atividade correcional.**

3. Ações:

3.1 Das considerações iniciais

- I. Com amparo no artigo 6, VII, da Resolução n.º 247/2024/CONSUP/IFPE, à **Corregedoria do IFPE compete propor comissões**, permanentes ou não, para apoio, assessoramento ou execução das atividades correcionais.
- II. Ainda de acordo com a Resolução n.º 247/2024/CONSUP/IFPE, artigo 16, IV, as **Turmas** (comissões, permanentes ou não) serão montadas com **formatações variadas**, conforme nível de interesse, formação e experiência dos servidores.
- III. Além dos aspectos previstos na Resolução n.º 247/2024/CONSUP/IFPE, citam-se **outros possíveis**: capacitação na atividade disciplinar, estabilidade, “nada consta” no sistema de certidões da CGU e do Comitê de Ética, entre outros.
- IV. Para apuração de supostas irregularidades relacionadas a **assédio moral, assédio sexual, outras condutas de natureza sexual e discriminação**, a composição da comissão de processo administrativo disciplinar também deverá observar, sempre que possível, a preponderância da participação de mulheres, pessoas negras, indígenas, idosas, LGBTQIA+ ou com deficiência.

¹ Modelo de Maturidade Correcional 3.0 - 2024.

3.2 Dos critérios e suas descrições

- I. Sem prejuízo da competência disciplinar originária do/a reitor/a, a Corregedoria se valerá, preferencialmente, da “**Lista Cadastral**” para formatar as equipes (Comissões/Turmas), observando os seguintes **critérios**:

CRITÉRIO	ABRANGÊNCIA PREPONDERANTE	DESCRIÇÃO
Interesse (ou disponibilidade)	Individual	A identificação do interesse (ou disponibilidade) ajuda a selecionar pessoas que contribuirão para a celeridade da apuração.
Estabilidade	Individual	É possível servidor efetivo não estável compor comissão de Investigação Preliminar Sumária - IPS, Sindicância Investigativa - SINVE e de Sindicância Patrimonial - SINPA, uma vez que não há disposição legal em sentido contrário. No tocante à sindicância punitiva e ao processo administrativo disciplinar, regulados pela Lei nº 8.112/1990, não há possibilidade de constituição de comissões com servidores não estáveis.
Formação (nível de escolaridade)	Individual	A qualificação profissional permite distribuir os processos a partir das competências técnicas. Ademais, com relação ao presidente da Comissão, deve ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao dos servidores investigados.
Histórico de experiências	Individual	Importa considerar a experiência acumulada de acordo com o tipo de função a ser executada, visto que projetos precisam de líderes (gerentes) e liderados (membros de equipe). Esse critério pode ser utilizado na identificação dos perfis de liderança, embora não deva ser o único a ser considerado.
Atividade regular atual	Individual	Complementa o critério do “histórico de experiências”, pois permite conhecer a atual atividade regular desempenhada, e embasar análises de impedimento e suspeição.
Capacitação em matéria correccional	Individual	Objetiva assegurar uma adequada composição das comissões disciplinares, com servidores qualificados e capacitados para bem conduzir os processos.

CRITÉRIO	ABRANGÊNCIA PREPONDERANTE	DESCRIÇÃO
Nada consta - Ético e Correccional	Individual	Assegura a integridade dos colaboradores.
Composição da equipe	Grupo	<p>Leva em consideração a seleção de perfis diversificados e complementares, de forma a se ampliarem as oportunidades de troca e crescimento entre si, assim como permitir que os desafios sejam tratados sob múltiplas perspectivas.</p> <p>Também busca promover maior equidade, sensibilidade e representatividade no processo de apuração, assegurando uma abordagem mais justa e inclusiva. Por exemplo: no casos de conotação sexual, se a vítima for mulher, sugere-se uma comissão formada por duas mulheres e um homem.</p>
Rodízio de funções	Grupo	Todos devem dispor da oportunidade de testar, aplicar e ampliar as suas competências técnicas e comportamentais.

- II. Os critérios de alocação de equipes devem ser periodicamente validados, por meio da avaliação dos resultados que foram alcançados e do *feedback* das equipes.
- III. As validações devem partir de registros do histórico de atividades realizadas por cada profissional ao longo de sua atuação na área correccional.

3.3 Das considerações finais

- I. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (cf. art. 149, §2º, da Lei nº 8.112/90). Também não deve participar da comissão o servidor que já tenha atuado no procedimento investigativo instaurado previamente ao processo correccional.
- II. A atuação como membro de uma comissão não irá configurar desvio de função em qualquer hipótese.
- III. A convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares é encargo obrigatório, constitui-se em dever funcional, e, a princípio, irrecusável. A escusa, em regra, somente poderá ser fundamentada em situações de suspeição ou impedimento, legalmente previstas.

- IV. A designação para servidor integrar comissões disciplinares dispensa, em tese, a prévia autorização de superior imediato do servidor convocado. Na prática, porém, nada impede que haja um prévio acerto entre as autoridades envolvidas.
- V. A designação de servidores de outros órgãos é permitida desde que haja a anuência dos órgãos envolvidos e que o servidor seja estável, além de atender a outros requisitos como compatibilidade de escolaridade, ausência de impedimentos e inexistência de suspeições.

Referências

- Instrução de Trabalho n. 11 (atualizada em 10/11/2020) - Corregedoria do IFAL. Alocação de equipes que atuam na atividade correcional. Disponível em <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria/instrucoes-de-trabalho/instrucao-de-trabalho-no-11-alocacao-de-equipes-eficazes-que-atuam-na-atividade-correcional.pdf>.
- Nota Técnica CGUNE nº 1241/2020. Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/45772/11/Nota_Tecnica_1241_2020.pdf.
- Portal de Corregedorias. Perguntas Frequentes - Comissões Processantes. Disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/perguntas-frequentes/comissoes-processantes>.
- Portaria MGI nº 6.719, de 13/09/2024, Anexo I, item 7 - Das infrações, procedimentos disciplinares e penalidades. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-6.719-de-13-de-setembro-de-2024-587538760>.
- Resolução n.º 247/2024/CONSUP/IFPE - Adequação das normas correcionais no âmbito do IFPE. Disponível em <https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/2024/06/Resolucao-247-2024-Aprova-a-adequacao-das-normas-que-regulamentam-a-atividade-correcional-do-IFPE.pdf>.
- Tríades e Comentários. KPA 4.3 – Gestão eficaz de equipes. Disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional/mo-delos-de-maturidade-correcional-3.0/kpas-pdf/kpa-4-3-triades-e-comentarios.pdf>.